

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DE FINANÇAS, CONTABILIDADE,
FOLHA DE PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO O
SOFTWARE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Santo Antônio – nº 04 – Centro CNPJ nº 74.031.980/0001-26, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **VARONIL DE PAIVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 522.766.786-15 e do RG nº MG-3.454.683 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MP PROC. DADOS CONS. ASS. LTDA, CNPJ 08.174.420/0001-04, com sede a Rua Sílio Miquelito, 32, Bairro Eldorado, Ubá - MG, neste ato representada pelo seu bastante Procurador o Sr. **MARCELO CORREA PAIVA**, brasileiro, casado, contador, RG M-4844065, CPF 674.746.166-53, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**

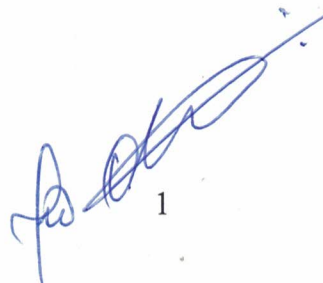
As partes resolvem, celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.**

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de **serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública**, realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública nas áreas de finanças, contabilidade, folha de pagamento, prestação de contas TCE-MG(Sicom), TCU(Siconfi), bem como o software.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803- 96 do Conselho Federal de Contabilidade.


1

- I- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- II- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no salão da Câmara Municipal e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- III- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- IV- A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

Cláusula 3ª. É de responsabilidade da CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 23.000,00(vinte e três mil), referente aos serviços discriminados na cláusula 1ª, os quais serão parcelados em 10(dez) parcelas de R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5ª. O presente contrato tem dotação orçamentária: 010310001 2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – 339039* Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 23.

DA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que assim fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Santo Antônio – nº 04 – Centro CNPJ nº 74.031.980/0001-26, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **GUILHERME DE OLIVEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 059.972.206-13e do RG nº MG-158.172.95 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, dorovante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP PROC. DADOS CONS. ASS. LTDA**, CNPJ 08.174.420/0001-04, com sede a Rua Sílio Miquelito, 32, Bairro Eldorado, Ubá - MG, neste ato representada pelo senhor **BRUNO DE OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/08/1993, contador, CRCMG-124.164-O, CPF: 123.554.316-12, CI MG 17624861 PCMG, residente à Rua Santa Magna no 150 Apto 302, bairro eldorado, UbáMG, CEP:36504-098, **CONTRATADO**, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO VALOR

1 – Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** efetuará **PAGAMENTOS** a **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

- 1.1 - R\$ 2.403,96 (dois mil e quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos, em doze parcelas, totalizando R\$ 28.847,52 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com dotação orçamentária: 0101010102 339035 – Ficha 32
- 1.2 – As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 1.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento); ao mês a ser incluída na fatura seguinte.
- 1.4 – A inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a **CONTRANTE** obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa que trata o inciso III, correndo á sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) de débito apurado em ação de cobrança

Carreira *JF*

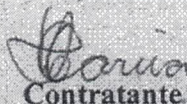
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O presente contrato terá validade a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes.

2.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas no contrato anteriormente firmado.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinado o perante duas testemunhas que também subscrevem.

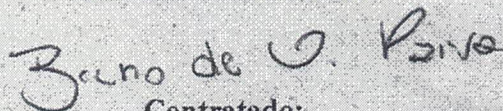
Senador Firmino-MG, 30 de dezembro de 2021.


Contratante

GUILHERME DE OLIVEIRA GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de

Senador Firmino-MG.

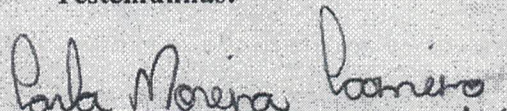


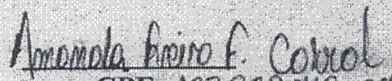
Contratado:

MP PROC. DADOS CONS. ASS. LTDA,

Representada por BRUNO DE OLIVEIRA PAIVA

Testemunhas:


CPF: 105256346-57


CPF: 123638716-27



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que assim fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Santo Antônio – nº 04 – Centro CNPJ nº 74.031.980/0001-26, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, vereador portador do CPF nº 127.159.776-46 e RG Nº MG-20.795.821 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP PROC. DADOS CONS. ASS. LTDA**, CNPJ 08.174.420/0001-04, com sede a Rua Sílio Miquelito, 32, Bairro Eldorado, Ubá - MG, neste ato representada pelo senhor **BRUNO DE OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/08/1993, contador, CRCMG-124.164-O, CPF: 123.554.316-12, CI MG 17624861 PCMG, residente à Rua Santa Magna no 150 Apto 302, bairro Eldorado, UbáMG, CEP:36504-098, **CONTRATADO**, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO VALOR

1 – Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** efetuará **PAGAMENTOS** a **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

- 1.1 - R\$ 2.836,58 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em doze parcelas, totalizando R\$ 34.038,96 (trinta e quatro mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), com dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.2.006.339039
- 1.2 – As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 1.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês a ser incluída na fatura seguinte.
- 1.4 – A inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a **CONTRANTE** obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa que trata o inciso III, correndo á sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) de débito apurado em ação de cobrança

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O presente contrato terá validade a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes.

2.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas no contrato anteriormente firmado.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinado o perante duas testemunhas que também subscrevem.

Senador Firmino-MG, 30 de dezembro de 2022.



Contratante

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de

Senador Firmino-MG.



Contratado:

MP PROC. DADOS CONS. ASS. LTDA,

Testemunhas:

CPF:

CPF: